

Baixar

Imprimir

Propriedades

Nome: doc009664201802222...

Tipo: application/pdf

Tamanho: ~426 KB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA)**PORTARIA 78/2018-GP/CREA-AM****A PRESIDÊNCIA**
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CRISTIANE ARAÚJO
atribuição**Considerando** o dispostoInterno do **Crea-AM**;

Considerando o protocolo 2018-00000000000000000000000000000000 da pessoa jurídica **G4 COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS** da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, por decisão do Conselho de Ética (processo nº 00000000000000000000000000000000 Const. Civil **FLÁVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para cumprir a função de responsável técnico (processo nº 00000000000000000000000000000000 segunda a sexta-feira), o qual já responde tecnicamente no processo nº 00000000000000000000000000000000 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, desde Janeiro/2018;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenharia e suas atividades, bem como estabelece normas e outras providências";

Considerando as disposições contidas no inciso II do artigo 1º da Lei 5.194/66, que "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos de Engenharia e Agronomia";

Considerando o inciso IV, do artigo 1º da Lei 5.194/66, inciso I e II da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, de 23/08/12;

Considerando por fim, a Resolução Nº 00000000000000000000000000000000 deste Regional.

RESOLVE:

I - DETERMINAR, Adquirir o requerimento registro da pessoa jurídica **G4 COMÉRCIO** enquadrada na CLASSE A do Art. 1º da Res. 336/89, com o nome Civil **FLÁVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para responder tecnicamente no processo nº 00000000000000000000000000000000 "41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.30-4-04 - serviços de engenharia e arquitetura" no contexto das atribuições profissionais do responsável técnico;

II - Que após as providências cabíveis no respectivo processo retorne às instâncias de julgamento para o devido deferimento, com efeito, *ex tunc*.

III - REVOGAR as disposições contidas no inciso II do artigo 1º da Lei 5.194/66;

Cientifique-se, publique-se e registre-se em Carteira Profissional.

GABINETE DO PRESIDENTE

de 2018.

Fyde Antunes